CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0225/2025 **/2025.**

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS VERDES COM HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 **janeiro de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
21 JAN 2025
10:53
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0225/2025 /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS VERDES COM HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização e Ampliação de Áreas Verdes com Hortas Comunitárias no município de Fortaleza/CE, com o objetivo de transformar áreas verdes urbanas em espaços dedicados ao cultivo de alimentos orgânicos, promovendo práticas sustentáveis e o fortalecimento do vínculo comunitário.

Art. 2º O Programa será executado em parceria com associações comunitárias, organizações da sociedade civil organizada e instituições de ensino, para a promoção da educação ambiental e o incentivo ao cultivo orgânico.

Art. 3º As hortas comunitárias deverão ser instaladas e mantidas pelos próprios moradores, com apoio técnico e logístico das autoridades municipais, garantindo o suporte necessário para o cultivo adequado e a gestão coletiva dos espaços.

Art. 4º O poder público municipal disponibilizará infraestrutura básica para as hortas, como irrigação, cercas de proteção e materiais para o cultivo, além de promover a realização de workshops, cursos e atividades educativas relacionadas à sustentabilidade.

Art. 5º A execução do projeto será realizada em conformidade com as leis ambientais vigentes, respeitando as normas de uso do solo urbano e a sustentabilidade ecológica.

Art. 6º Este projeto poderá ser ampliado conforme a demanda e a viabilidade das áreas verdes urbanas, sempre buscando envolver a comunidade local na gestão e na manutenção das hortas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das verbas orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, por doações e parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a Revitalização e Ampliação de Áreas Verdes com Hortas Comunitárias no município de Fortaleza/CE. As hortas comunitárias desempenham um papel crucial no combate à fome e à insegurança alimentar, além de promoverem práticas sustentáveis e o engajamento da comunidade com a natureza. O cultivo de alimentos orgânicos nas áreas verdes contribui para a melhoria da qualidade de vida, oferecendo aos moradores a oportunidade de produzir alimentos frescos e saudáveis, reduzindo custos com o abastecimento doméstico e promovendo a educação ambiental. Esse projeto busca revitalizar e ampliar as áreas verdes existentes, criando espaços dedicados à instalação de hortas comunitárias, que podem ser utilizadas por todos os moradores de maneira colaborativa. Além disso, tais hortas incentivam o fortalecimento do vínculo comunitário, ao promover a participação ativa dos cidadãos na preservação ambiental e no cultivo dos alimentos. Por meio da implementação de hortas comunitárias, serão gerados benefícios diretos para as famílias em situação de vulnerabilidade, além de se criar um ambiente de convivência e aprendizado sobre práticas agrícolas sustentáveis. A ampliação dessas áreas verdes também contribui para a melhoria da qualidade do ar e do ambiente urbano, promovendo bem-estar coletivo. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e X do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; X - promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA